



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 178/99

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUÉIS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Perímetro Urbano da cidade de Chapada Gaúcha, ponto para estacionamento de veículos de alugueis.

Art. 2º - Os locais para estacionamento de veículos de alugueis compreenderá:

- a) PONTO N.º 1 - localizado na Estação Rodoviária, da cidade de Chapada Gaúcha - MG, sito a rodovia MG 479.
- b) PONTO N.º 2 - localizado na Av. Getúlio Vargas, no quarteirão compreendendo entre a rua Tancredo Neves e rua Rio Grande do Sul.
- c) PONTO N.º 3 - localizado na Av. Getúlio Vargas, no quarteirão compreendendo entre a rua Martinho Lutero e rua Santo Agostinho.
- d) PONTO N.º 4 - localizado na Av. Getúlio Vargas, no quarteirão compreendendo entre a rua Rio Grande do Sul e rua Idearte de Souza.

Art. 3º - Na sede do Distrito de Serra das Araras, será criada os seguintes estacionamentos para veículos de alugueis:

- a) PONTO N.º 1 - localizado na praça Norberto Muniz, em frente ao Posto Telefônico.
- b) PONTO N.º 2 - localizado na Praça Santo Antônio em frente a Igreja de Santo Antônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 19 de março de 1999.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL